

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**de 6 de Dezembro de 2001**  
**que altera a Decisão 2001/658/CE relativa à concessão de uma ajuda para a produção de azeitonas de mesa em Itália**

[notificada com o número C(2001) 3927]

(Apenas faz fé o texto em língua italiana)

(2001/884/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*

Tendo em conta o Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1513/2001 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 5.º,

A Decisão 2001/658/CE é alterada do seguinte modo:

Os dois primeiros parágrafos do artigo 5.º são substituídos pelo seguinte:

«Para efeitos da concessão da ajuda para a produção de azeitonas de mesa, os produtores deverão apresentar uma declaração de cultura em conformidade com o disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Regulamento (CE) n.º 2366/98 da Comissão que estabelece as normas de execução do regime de ajuda à produção de azeite para as campanhas de comercialização de 1998/1999 a 2000/2001.».

Considerando o seguinte:

*Artigo 2.º*

(1) O artigo 5.º da Decisão 2001/658/CE da Comissão, de 10 de Agosto de 2001, relativa à concessão de uma ajuda para a produção de azeitonas de mesa em Itália <sup>(3)</sup> prevê a apresentação de uma declaração complementar da declaração de cultura ou, se for caso disso, de uma declaração nova. De forma a harmonizar os procedimentos e evitar a utilização de documentos justificativos diferentes para o azeite e as azeitonas de mesa, importa utilizar o mesmo modelo de declaração de cultura.

A República Italiana é a destinatária da presente decisão.

(2) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

Feito em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 2001.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 172 de 30.9.1966, p. 3025/66.

<sup>(2)</sup> JO L 201 de 26.7.2001, p. 4.

<sup>(3)</sup> JO L 231 de 29.8.2001, p. 16.